



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 29 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2024.00007864-6.

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela 12ª Promotoria de Justiça da Capital, às fls. 20/21, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2024.00008261-7.

Interessado: JOSINALDO JOSÉ DOS SANTOS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação do Conselho Superior do Ministério Público, às fls. 45/54, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2024.00012871-0.

Interessado: Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 10, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00012892-0.

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00012893-1.

Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.



Proc: 02.2024.00012987-4.  
Interessado: ALBERTH AUGUSTO ARAÚJO PINHEIRO.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2024.00012988-5.  
Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 1/2, desarquive-se o Proc. SAJ MP nº. 02.2024.00011855-5 e junte-se os presentes autos ao mesmo. Em seguida, archive-se ambos.

Proc:02.2024.00012994-1.  
Interessado: Assessoria do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 02.2024.00012998-5.  
Interessado: GNDH GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc:02.2024.00012999-6.  
Interessado: Antônio José de Carvalho Araújo.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 02.2024.00013001-5.  
Interessado: Secretaria Camara Criminal da Capital.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais.

Proc: 02.2024.00013002-6.  
Interessado: Fundação Hospital da Agroindustria do Açúcar e do Alcool de Alagoas.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00013003-7.  
Interessado: JUCEAL JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 23 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 05.2024.00003226-0.  
Interessado: LAM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – EPP.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho:Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00003222-7.  
Interessado: BioFlex Agroindustrial S.A..  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00003223-8.  
Interessado: Consórcio Advanta Biorrefinaria de Combustíveis Renováveis.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.



Proc: 05.2024.00003219-3.  
Interessado: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho:Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003247-1.  
Interessado: UFV E2 ENERGIAS RENOVÁVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho:Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003429-1.  
Interessado: UTINGA AÇUCAR E ETANOL.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003413-6.  
Interessado: VIXSHORE OPERADORES PORTUARIOS LTDA.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003465-8.  
Interessado: RESERVA DA ILHA SPE LTDA.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003414-7.  
Interessado: Marlene da Silva Bezerra.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003415-8.  
Interessado: PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003365-9.  
Interessado: FSF TECNOLOGIA S/A.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003396-0.  
Interessado: Gustavo Auto Monteiro Guimarães.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003331-5.  
Interessado: UFV E2 ENERGIAS RENOVÁVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA..  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003364-8.  
Interessado: MRV Engenharia e Participações S.A (filial) 2.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003330-4.  
Interessado: BRK AMBIENTAL - REGIAO METROPOLITANA DE MACEIO S.A..  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.



Proc: 05.2024.00003536-8.  
Interessado: LAGENSE S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003538-0.  
Interessado: Antonelly de farias santos.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003553-5.  
Interessado: NICHOLAS & MARINELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003506-8.  
Interessado: ACENDER ENGENHARIA LTDA.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003537-9.  
Interessado: JARAGUÁ AGRÍCOLA LTDA.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003529-0.  
Interessado: ESCRITORIO DE ADVOCACIA NICHOLAS & MARINELA.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003535-7.  
Interessado: Usina Caeté S/A.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003498-0.  
Interessado: E-NOVA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003503-5.  
Interessado: Maria Eduarda Torres Moraes Dias Lima.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003495-8.  
Interessado: Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003504-6.  
Interessado: Maya, Padilha e Duarte Pinto Advogados Associados.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003560-2.  
Interessado: COOPERATIVA DE COLONIZACAO AGROPECUARIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA.  
Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003628-9.  
Interessado: J S MADEIRO TRANSPORTES.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003570-2.  
Interessado: Contrato Construções e Avaliações LTDA.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003629-0.  
Interessado: GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003630-1.  
Interessado: MASTERMEDIC COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003631-2.  
Interessado: RESERVA DA ILHA SPE LTDA.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003654-5.  
Interessado: José Aparecido Bezerra da Gama.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003658-9.  
Interessado: MOVIMENTO POR MORADIA POPULAR EM ALAGOAS.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003656-7.  
Interessado: Maya, Padilha e Duarte Pinto Advogados Associados.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003657-8.  
Interessado: Henrique Carvalho Advogados.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003659-0.  
Interessado: HENRIQUE CARVALHO ADVOGADOS.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003661-2.  
Interessado: BURITI HOLDING NORDESTE I LTDA.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003660-1.  
Interessado: BURITI HOLDING NORDESTE I LTDA.



Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00003692-3.  
Interessado: GEOMINERÇÃO - EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00003694-5.  
Interessado: VEJA INCORPORAÇÕES LTDA.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00003695-6.  
Interessado: SOLAR BEBIDAS S.A..  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00003726-6.  
Interessado: UFV E2 ENERGIAS RENOVÁVEIS E ALUGUEL DEEQUIPAMENTOS LTDA..  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00003949-7.  
Interessado: Leonardo Pedrosa Regis.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00003950-9.  
Interessado: João de Melo Regis Filho.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00003946-4.  
Interessado: JUSLEY DA SILVA ARAÚJO.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00003947-5.  
Interessado: JOÃO GALLI DAMIN.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00003948-6.  
Interessado: BRUNO PEDROSA REGIS.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00003951-0.  
Interessado: Coroa Grande Hotéis Turismo Ltda.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00003952-0.  
Interessado: Carlos Buarque de Gusmão.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00003976-4.



Interessado: VASCO ARDAILLON SIMOES.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00003953-1.  
Interessado: Luiz Gustavo Tavares Wanderley.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004000-5.  
Interessado: DE LONGHI BRASIL - COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00003980-9.  
Interessado: RIO PARAIBA MINERACAO LTDA.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00003977-5.  
Interessado: Izaías antonio da Silva Junior.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00003999-7.  
Interessado: DE LONGHI BRASIL - COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004006-0.  
Interessado: VIVA AMBIENTAL E SERVICOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004008-2.  
Interessado: COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00003737-7.  
Interessado: WEMERSON SIMAO.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00003767-7.  
Interessado: Buriti Nordeste Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004030-5.  
Interessado: FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A..  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004009-3.  
Interessado: COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL.  
Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003794-4.  
Interessado: COOP. COLONIZ. AGROPECUARIA E INDL. PINDORAMA LTDA.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003766-6.  
Interessado: Buriti Nordeste Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003771-1.  
Interessado: Thiago Guimaraes de Medeiros Omena.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00004023-8.  
Interessado: Pedro Ernesto Guibson Coelho Leal.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003764-4.  
Interessado: BURITI HOLDING NORDESTE I LTDA.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003765-5.  
Interessado: MS Arrendamentos Imobiliários Ltda.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003832-1.  
Interessado: Andre duarte dos Santos.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003795-5.  
Interessado: SOCIEDADE UNIDA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO PETROPOLIS - SUDCOBAP.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003831-0.  
Interessado: Corr Plastik Nordeste Industrial Ltda..  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003791-1.  
Interessado: FABIO SUZIGAN FERREIRA.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003819-8.  
Interessado: Maria Cristina da Silva.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00003888-7.  
Interessado: Centrais Elétricas Brasileiras.



Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00003840-0.  
Interessado: Luiz Gustavo Tavares Wanderley.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00003842-1.  
Interessado: Carlos Buarque de Gusmão.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00003886-5.  
Interessado: Dalmo Martins Peixoto Junior.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00003836-5.  
Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00003839-8.  
Interessado: COROA GRANDE HOTEIS TURISMO LTDA.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00003837-6.  
Interessado: XS5 ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SA.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00003887-6.  
Interessado: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00003904-2.  
Interessado: Benedita Teodora de Souza.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00003906-4.  
Interessado: Luis Jose de Souza.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00003905-3.  
Interessado: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00003912-0.  
Interessado: Beatriz Cabral de Castro.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00003914-2.



Interessado: Instituto Nossa senhora de Fátima.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004038-2.  
Interessado: S A USINA CORURIBE ACUCAR E ALCOOL.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004041-6.  
Interessado: R.C.W. AGRONEGÓCIOS LTDA.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004039-3.  
Interessado: GTW Agronegócios S.A.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004042-7.  
Interessado: S.P.F, AGRONEGÓCIOS LTDA.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004044-9.  
Interessado: W.M.W. AGRONEGÓCIOS LTDA.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 29 de novembro de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1312.0000039/2024-03  
Interessado: Setor de Compras desta PGJ  
Assunto: Solicita providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo – Licitações e Contratos. Contrato de Seguro de Veículos nº 24/2022. Dano no para-brisa. Pagamento de franquia. Demonstração de cotações de preço no mercado. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira. Apresentação de Certidões de regularidade jurídica e fiscal da empresa contratada. Aplicação da cláusula quarta e sexta do Contrato nº 24/2022. Existência. Pelo deferimento e providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1296.0000262/2024-42  
Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ  
Assunto: Solicita formalização de termo aditivo.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo – Licitações e Contratos. Instrumento particular de comodato nº 01/2022-Alteração Societária. Cisão e Incorporação da Contratada Empresa ZETRASOFT LTDA., em favor de sua sucessora societária a SALT TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.422.955/0001-91. Parecer favorável do gestor do contrato. Possibilidade. Exegese dos arts. 227 e 229 da Lei 6404/76. Pelo deferimento,. sugerindo remessa dos autos a coordenação de contratos e convênios para as medidas que se fizerem necessárias." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.0287.0000850/2024-77  
Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ  
Assunto: Solicita aquisição de mobiliário.



Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratação de empresa especializada visando a aquisição de mobiliário, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 30/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 05/2023 realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – Campus São Luís Maracanã. Justificativa da necessidade da aquisição. Possibilidade jurídica do pedido. Ata de Registro de Preços vigente. Aceite por parte do fornecedor da aquisição pretendida e anuência do órgão gestor. Comprovada a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preço, consoante pesquisa de preço nº 029/2024, elaborado pelo setor de compras. Existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para atender a despesa. Pelo deferimento da adesão e ulterior contratação, junto ao detentor da referida Ata a empresa Fortline Indústria e Comércio de Moveis LTDA no valor estimado da contratação de R\$ 204.585,00 com supedâneo legal no Art. 38, § 2º do Decreto Federal nº 11.462/2023. Decreto Federal 7.892/13. Lei 8666/93. Necessidade de realização de medidas administrativas." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1290.0001501/2024-47

Interessado: Diretoria Geral desta PGJ

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Simpósio Artes Jurídicas Pontes de Miranda. Coffee break, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 413/2024, elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço da empresa JOSEVANIA MESQUITA DA SILVA. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 29 de Novembro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

### Portarias

PORTARIA PGJ nº 883, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00012765-4, RESOLVE designar os membros do GAECO, para funcionarem conjuntamente com a 64ª Promotoria de Justiça da Capital, no Proc. SAJMP nº 0704470-62.2024.8.02.0001, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça, bem como nos feitos judiciais decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 884, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00012893-1, RESOLVE designar o Dr. JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO, Promotor de Justiça de São Sebastião, para atuar nas audiências da Comarca de Matriz de Camaragibe, no dia 02 de dezembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 885, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO, Promotor de Justiça de Capela, para funcionar no Processo nº 0000277-49.2015.8.02.0037, em tramitação na Comarca de São Sebastião, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 12 de



dezembro do corrente ano.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 886, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO, Promotor de Justiça de São Sebastião, para funcionar no Processo nº 0700112-65.2023.8.02.0041, em tramitação na Comarca de Capela, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 10 de dezembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 887, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 02.2024.00012222-6, RESOLVE designar o Dr. SAULO VENTURA DE HOLANDA, 2º Promotor de Justiça de Arapiraca, no Plantão Forense, em Arapiraca, nos dias 30 de novembro e 1º de dezembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 888, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ILDA REGINA REIS SANTOS, Promotora de Justiça de Murici, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 36ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ 826/2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 29 dia(s) do mês de novembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00012879-7

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO

Natureza: Ofício encaminhando Ação Civil Pública nº 0000592-08.2023.5.19.0059, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Assunto: Ofício nº 149-2024-VT de Penedo

Remetido para: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano



Processo: 02.2024.00012987-4  
Interessado: ALBERTH AUGUSTO ARAÚJO PINHEIRO  
Natureza: Encaminhando mandado de intimação nº 001.2024/092180-2.  
Assunto: MANDADO 001.2024/092180-2  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00012994-1  
Interessado: Assessoria do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas  
Natureza: Encaminhamento do Ofício nº 1367/2024/GP para ciência do interessado.  
Assunto: Ofício nº 1367/2024/GP - Comunicação  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00012995-2  
Interessado: Joao de Sa Bomfim Filho  
Natureza: Solicitando a designação do Promotor de Justiça Dr. Guilherme Diamantaras de Figueiredo para realizar o júri agendado para o dia 12/12/2024 na Comarca de São Sebastião, bem como a minha designação para realizar o júri designado para o dia 10/12/2024 na Comarca de Capela.  
Assunto: Solicitando designação de Promotor  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00012998-5  
Interessado: GNDH GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS  
Natureza: Solicitação para mudança da titularidade no Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) dos Promotores assinantes, devendo o Promotor de Justiça Flávio Gomes da Costa Neto passar de suplente à titularidade do referido grupo e, no mesmo ato, a Promotora de Justiça Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba passar de titular para suplente.  
Assunto: Ofício nº 120/2024  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013000-4  
Interessado: Conselho Municipal de Assistência Social - Maceió/AL  
Natureza: Encaminhando o ofício 146/2024, a Resolução CMAS 099/2024 e a publicação no Diário Municipal a resolução 099/2024 para conhecimento da Ilma. Sra. Alexandra Beurlen - Promotora da 61ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Ofício nº 146/2024  
Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00013001-5  
Interessado: Secretaria Camara Criminal da Capital  
Natureza: Encaminhando os autos da Apelação Criminal n.º 0710438-33.2023.8.02.0058 para ciência ao Despacho de págs. 216/217, para que sejam adotadas as providências cabíveis.  
Assunto: Encaminhado despacho ref. aos autos n. 0710438-33.2023.8.02.0058  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013003-7  
Interessado: JUCEAL JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS  
Natureza: COMUNICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI E:52534.0000001003/2024 - DESARQUIVAMENTO POR FRAUDE.  
Assunto: Ofício nº E:937/2024/JUCEAL  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013015-9  
Interessado: Adivani dos Anjos Correia Vieira  
Natureza: Encaminhando cópia das decisões de folhas 81-83 e 89 dos autos: 0700641-19.2022.8.02.0171 para ciência e providências.  
Assunto: Cópia das decisões de folhas 81-83 e 89 dos autos: 0700641-19.2022.8.02.0171  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013018-1  
Interessado: Adivani dos Anjos Correia Vieira



Natureza: Encaminhando cópia das decisões de folha 51 dos autos: 0700065-55.2024.8.02.0171 para ciência e providências.

Assunto: Envio das decisões de folha 51 dos autos: 0700065-55.2024.8.02.0171

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0006221/2024-07

Interessado: Dra. Dalva Vanderlei Tenório - Promotora de Justiça

Assunto: Requerendo suspensão de férias

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro a suspensão do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0006209/2024-40

Interessado: Lavínia Maria Oliveira Nobre – Técnico desta PGJ.

Assunto: Solicitação de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0006197/2024-73

Interessado: Márcio Antônio Gomes Reis Júnior - Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível II, PGJ C2 para Classe B, nível III, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquite-se.

GED: 20.08.1365.0006220/2024-34

Interessado: Dr. Maurício Amaral Wanderley – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitação de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 29 de Novembro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 697, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001542/2024-07, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES Promotor de Justiça da 49ª PJC, ora Diretor do CAOP, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 123.779.104-91, matrícula nº 55850-8, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 343,02 (trezentos e quarenta e três reais e dois centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 322,85 (trezentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Murici, no dia 22 de novembro de 2024, para inauguração da Casa de acolhimento da região do vale do mundaú, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.1011.5231 – Manutenção das Ações dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, PO – 000765 – Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL  
\*Republicada

PORTARIA SPGAI nº 704, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0006197/2024-73, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo MÁRCIO ANTÔNIO GOMES REIS JÚNIOR, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe B, nível III, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 25 de novembro de 2024.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

## Colégio de Procuradores de Justiça

### Resoluções

#### RESOLUÇÃO CPJ n. 34/2024

Altera atribuições da 11ª e da 36ª Promotorias de Justiça da Capital e cria a Coordenação das Promotorias de Justiça de Atos Infracionais da Capital.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao CONSIDERAR:

- I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;
- II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/2012, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;
- III – a necessidade realizar ajustes em atribuições de Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.

RESOLVE:

- Art. 1º As atribuições da 11ª e da 36ª Promotorias de Justiça da Capital passam a ser as descritas no Anexo.
- Art. 2º Fica criada a Coordenação das Promotorias de Justiça de Atos Infracionais da Capital, que abrangerá a 11ª e a 36ª Promotorias de Justiça.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 29 de novembro de 2024

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO  
Atribuições das Promotorias de Justiça de Atos Infracionais da Capital

Promotoria de Justiça	ATRIBUIÇÕES
-----------------------	-------------



11 <sup>a</sup>	Atos Infracionais a) Atuar nos procedimentos cautelares e nos procedimentos investigatórios relativos à prática de ato infracional até o oferecimento de representação ou promoção de arquivamento (numeração ímpar), após a homologação judicial de remissões de qualquer natureza (qualquer numeração), bem como em todas as fases dos processos de apuração de ato infracional que tramitem perante a 1 <sup>a</sup> Vara Criminal da Capital; b) Atuar nas audiências judiciais perante a 1 <sup>a</sup> Vara Criminal da Capital; c) Atuar em infrações administrativas (numeração ímpar); d) Atuar na apuração de irregularidades relacionadas às entidades de atendimento da Capital (numeração ímpar), com exceção das socioeducativas.
36 <sup>a</sup>	Atos Infracionais a) Atuar nos procedimentos investigatórios relativos à prática de ato infracional até o oferecimento da representação e promoção de arquivamento (numeração par) ou até a concessão da remissão (qualquer numeração), como forma de exclusão do processo, que tramitam perante a 1 <sup>a</sup> Vara Criminal da Capital; b) Atuar na oitiva informal de adolescentes; c) Atuar nas infrações administrativas (numeração par), salvo em audiências judiciais; d) Atuar na apuração de irregularidades relacionadas às entidades de atendimento da Capital (numeração par), com exceção das socioeducativas, salvo em audiências judiciais.

#### RESOLUÇÃO CPJ n. 35/2024

Dispõe sobre a reestruturação do Núcleo de Gestão da Informação e Segurança Institucional – NGI/SI, do Ministério Público do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, ao considerar:

I – a necessidade de unificar as atribuições de gestão da informação e segurança institucional no Ministério Público do Estado de Alagoas, visando a eficiência administrativa e o fortalecimento das medidas de proteção e segurança;

II – o teor da Resolução n. 156/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP que instituiu a Política de Segurança Institucional (PSI/MP) e o Sistema Nacional de Segurança do Ministério Público (SNS/MP);

III – as diretrizes estabelecidas pela Resolução n. 292/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP que instituiu a Política Nacional de Inteligência do Ministério Público (PNIMP) e o Sistema de Inteligência do Ministério Público (SIMP), a fim de promover a integração nacional dos mecanismos de inteligência ministerial;

IV – que as medidas de segurança institucional devem assegurar ambientes adequados para o exercício das atividades dos membros, servidores e colaboradores do Ministério Público;

V – a importância da integração entre as atividades de inteligência e segurança institucional para o fortalecimento da atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Núcleo de Gestão da Informação e Segurança Institucional – NGI/SI, órgão integrante da estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça e diretamente vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

§1º O NGI/SI será responsável por desenvolver atividades de busca, coleta e análise de dados, produção de conhecimento, implementação de políticas de segurança institucional e inteligência no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Inteligência do Ministério Público (PNIMP) e da Política de Segurança Institucional (PSI/MP).

§2º O NGI/SI será responsável pela gestão das informações de inteligência e da segurança institucional de membros, servidores e instalações do Ministério Público do Estado de Alagoas, além da salvaguarda de dados sigilosos e da integridade das atividades ministeriais.

Art. 2º. O NGI/SI prestará apoio de inteligência, operacional e de segurança institucional, por meio de servidores habilitados em áreas de conhecimento específico, no combate aos atos de improbidade administrativa, crimes contra a administração pública, corrupção, organizações criminosas, tráfico de entorpecentes, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro e evasão de divisas, dentre outras infrações penais.

Art. 3º. O NGI/SI terá a seguinte estrutura:

I – Coordenação: responsável pela supervisão global de todas as atividades e operações do núcleo, abrangendo a gestão estratégica e operacional, bem como a interação com outros órgãos públicos e entidades congêneres para promover o intercâmbio de informações e experiências que agreguem valor à atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas, além de



implementar políticas e diretrizes voltadas à segurança institucional e à proteção dos membros, servidores e instalações da Instituição;

II – Coordenação Substituta: na ausência e/ou impedimento da Coordenação, a Coordenação Substituta assume integralmente todas as funções da Coordenação, com as mesmas responsabilidades e atribuições, devendo zelar pela continuidade das atividades do NGI/SI, dentre outras funções que lhe forem delegadas pela Coordenação;

III – Diretoria de Inteligência: subordinada à Coordenação e responsável por realizar operações de inteligência, apoiar investigações dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, bem como desenvolver estratégias de coleta e análise de dados que subsidiem as ações ministeriais, em consonância com o Sistema de Inteligência do Ministério Público (SIMP);

IV – Assessorias: setores especializados nas áreas de gestão da tecnologia da informação, análise de dados, operações de inteligência, inteligência prisional e contrainteligência, prestando apoio técnico-operacional ao Núcleo;

V – Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro: subordinado à Coordenação, e responsável pela gestão e operação do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), além de realizar a coleta e análise de dados, bem como de informações para subsidiar ações judiciais ou extrajudiciais, implementando técnicas de análise de grandes volumes de dados, desenvolvendo relatórios estratégicos que subsidiem as ações do Ministério Público do Estado de Alagoas no combate ao crime e aos atos de improbidade administrativa;

VI – Seção Telemática: diretamente subordinada à Diretoria de Inteligência e responsável pelo controle e gestão de dados telemáticos e interceptações telefônicas, bem como pelas extrações oriundas de dispositivos móveis;

VII – Secretaria-Executiva: subordinada à Coordenação e responsável pelo suporte administrativo e organizacional do Núcleo.

Art. 4º. O Coordenador e o Coordenador Substituto serão Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância do Ministério Público do Estado de Alagoas, de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O Coordenador, poderá, a critério do Procurador-Geral de Justiça, desempenhar atividade com ou sem prejuízo das suas funções.

Art. 5º. O Coordenador do NGI/SI integrará o Comitê de Política de Segurança Institucional do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Art. 6º. O NGI/SI poderá, para consecução de suas atribuições, além de dispor dos integrantes das Assessorias do Núcleo, solicitar cooperação da Diretoria de Tecnologia da Informação, de analistas técnicos específicos, de órgãos de pesquisa acadêmica e extensão universitária, de integrantes da Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Alagoas, ou de profissionais da segurança pública, à disposição do Ministério Público, em virtude da formalização de Termo de Cooperação Técnica ou instrumento congênere, ou ainda a título de contrapartida às operações em parceria, ou mesmo requisitados, nos termos do artigo 149, parágrafo único, inciso "e", da Constituição do Estado de Alagoas, além de outros órgãos, grupos ou núcleos públicos ou de relevância pública, de áreas congêneres ou afins às de consecução das atividades do NGI/SI.

Art. 7º. No desempenho de suas atribuições, compete ao NGI/SI:

I – desenvolver e implementar processos de inteligência e segurança institucional no Ministério Público do Estado de Alagoas, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Inteligência do Ministério Público (PNIMP) e a Política de Segurança Institucional (PSI/MP);

II – tratar estrategicamente do controle da proteção de membros, servidores, colaboradores e instalações do Ministério Público do Estado de Alagoas, visando à salvaguarda da integridade física e moral dos envolvidos nas atividades ministeriais;

III – administrar as informações produzidas ou coletadas, bem como garantir a segurança e o sigilo dos dados sensíveis sob sua responsabilidade;

IV – coordenar, desenvolver e apoiar operações de inteligência no combate à corrupção, crimes contra a administração pública, organizações criminosas, tráfico de entorpecentes, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, crimes fiscais, evasão de divisas e improbidade administrativa, dentre outras ilicitudes, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Inteligência do Ministério Público (PNIMP) e se integrando ao Sistema de Inteligência do Ministério Público (SIMP), com o objetivo de fornecer suporte técnico-operacional aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas para subsidiar ações judiciais ou extrajudiciais;

V – desenvolver e implementar políticas de gestão da informação para garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados coletados e produzidos no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas;

VI – criar e manter bases de dados criptografadas, organizando e centralizando informações relevantes às atividades ministeriais, sob rigorosos padrões de segurança;

VII – solicitar a cooperação da Diretoria de Tecnologia da Informação ou de analistas técnicos específicos, sempre que necessário, para apoiar as atividades de gestão de dados e inteligência;

VIII – realizar operações de coleta de dados de fontes abertas ou restritas, mediante solicitação formal dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas;

IX – desenvolver estudos e relatórios periódicos de segurança, propondo a adoção de medidas preventivas e corretivas em prol da proteção institucional;

X – interagir com instituições nacionais e internacionais, públicas ou privadas, com a finalidade de trocar experiências e implementar soluções conjuntas de inteligência e segurança;

XI – estabelecer termos de cooperação e convênios com instituições de ensino, visando a capacitação e atualização de



integrantes do Ministério Público do Estado de Alagoas nas áreas de gestão da informação, segurança institucional e inteligência;

XII – gerir, após decisão judicial, a quebra de sigilo telefônico, bancário, fiscal, telemático e de dados, garantindo que a informação obtida seja protegida e manipulada de acordo com as normas vigentes;

XIII – prestar suporte aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas em todas as questões relativas à gestão da informação e segurança, com destaque para ações de combate ao crime organizado e outros crimes de alta complexidade;

XIV – auxiliar a atividade-fim de outros órgãos públicos, fornecendo expertise técnica e operacional em questões de segurança e informação; e

XV – manter um fluxo contínuo de relatórios de inteligência e segurança, assegurando que todas as áreas do Ministério Público do Estado de Alagoas estejam adequadamente informadas e protegidas.

Art. 8º. O NGI/SI deverá implementar programas contínuos de capacitação e atualização para os seus integrantes, com foco em novas tecnologias, inteligência e segurança institucional.

Art. 9º. As bases de dados gerenciadas pelo NGI/SI deverão observar rigorosamente os preceitos legais de proteção de dados, garantindo o sigilo e a confidencialidade das informações coletadas, em conformidade com a legislação em vigor, não se aplicando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme art. 4º, III, da referida lei, por serem dados tratados para fins exclusivos de segurança pública, segurança do Estado e atividades de investigação e repressão de infrações penais.

Parágrafo único. Todos os integrantes do NGI/SI são responsáveis pela implementação de medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção de dados sensíveis, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 10. Os pedidos de informação sobre procedimentos que estejam no NGI/SI serão dirigidos à Coordenação.

Art. 11. Os prazos para o atendimento das solicitações de análises técnicas serão definidos pela Coordenação do NGI/SI.

Art. 12. O NGI/SI poderá estabelecer critérios de capacidade de atendimento e priorização de solicitações em situações de alta demanda ou complexidade das operações, respeitando os limites de suas capacidades técnicas e operacionais.

Art. 13. O acesso ao NGI/SI é restrito a pessoas autorizadas.

Art. 14. Devem ser implementadas no NGI/SI medidas de controle de acesso, videomonitoramento e restrição a áreas sensíveis, garantindo a integridade das operações do Núcleo.

Art. 15. As informações produzidas ou recebidas no NGI/SI deverão ser mantidas em sigilo, de acordo com as regras que disciplinam a matéria no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 16. A Coordenação, a Coordenação Substituta e a Diretoria de Inteligência deverão elaborar um projeto de regimento interno de funcionamento do Núcleo no prazo de 90 dias e submetê-lo à aprovação da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 17. A Coordenação apresentará, trimestralmente, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Colégio de Procuradores de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, e reunir-se-á com o primeiro sempre que necessário.

Parágrafo único. Os relatórios deverão incluir, no mínimo, a descrição das atividades realizadas, os principais resultados alcançados, dificuldades operacionais e sugestões de melhorias.

Art. 18. Aplica-se ao Coordenador o disposto no inciso II, alínea “d”, do Art. 16 da Lei Complementar nº 34, de 26 de julho de 2012, modificada pela Lei Complementar nº 64 de 18 de setembro de 2024.

Art. 18. Fica revogada a Resolução CPJ n. 13/2017 e a Resolução CPJ n. 12/2018.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 29 de novembro de 2024

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 36/2024

Regimento Interno do Centro de Autocomposição de Conflitos do Ministério Público do Estado de Alagoas – COMPOR.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, com fundamento no art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 63/2024, que atribui a este Colegiado a competência para a elaboração do Regimento Interno do Centro de Autocomposição de Conflitos do Ministério Público do Estado de Alagoas – COMPOR,

RESOLVE:

PARTE GERAL



## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Centro de Autocomposição de Conflitos (COMPOR), diretamente vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, terá sede na capital e atuação em todo o Estado de Alagoas, tendo por finalidade implementar, adotar e incentivar métodos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação e as práticas restaurativas.

Parágrafo único. São diretrizes gerais que orientam a atuação do COMPOR:

- I – a valorização do protagonismo institucional na resolução consensual, com o desenvolvimento da cultura do diálogo e da paz na obtenção dos resultados socialmente relevantes, que promovam a justiça de modo célere e efetivo;
- II – a atuação integrada e estratégica do Ministério Público do Estado de Alagoas, seus membros e unidades institucionais na construção de consensos adequados, justos e razoáveis à luz dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;
- III – a observância do Princípio do Promotor Natural, na atuação do COMPOR, quando provocado;
- IV – a resolução humanizada dos conflitos, controvérsias e problemas, com foco nos legítimos interessados;
- V – a prevalência da resolutividade consensual material, com a pacificação social e os resultados socialmente justos para o cidadão;
- VI – a segurança jurídica na construção do consenso de resolução dos conflitos, controvérsias e problemas, com a observância criteriosa dos princípios, garantias e regras constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis ao caso;
- VII – a pluralidade de métodos e técnicas de resolução consensual e a maximização do acesso à justiça como o mais importante princípio, direito e garantia fundamental do cidadão; VIII – a observância da duração razoável dos procedimentos autocompositivos, com vista à satisfação dos direitos fundamentais envolvidos;
- IX – o alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional e aos Planos Gerais de Atuação;
- X – a adequada e contínua formação e treinamento dos membros, servidores e estagiários nas teorias, princípios, métodos e técnicas de atuação na prevenção da escalada destrutiva, gestão, resolução consensual e transformação de conflitos, controvérsias e problemas;
- XI – o acompanhamento estatístico específico que considere o resultado da atuação do órgão na resolução de conflitos, controvérsias e problemas;
- XII – a utilização, sempre que possível, dos meios virtuais nos procedimentos autocompositivos;
- XIII – o desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações institucionais visando à difusão e à implementação da autocomposição no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- XIV – o diálogo e a efetivação de parcerias com outros centros e instituições do sistema de acesso à justiça.

Art. 2º Compete ao COMPOR:

- I – executar, em caráter principal, os procedimentos autocompositivos e as práticas restaurativas conflitivas e não-conflitivas no âmbito do Ministério Público, salvo nas hipóteses da existência de procedimentos ou processos; nessas situações será indispensável para a atuação do COMPOR a anuência expressa do Promotor de Justiça e/ou do Procurador de Justiça com atribuição natural;
- II – atuar, em caráter auxiliar, na realização dos procedimentos autocompositivos e das práticas restaurativas conflitivas e não-conflitivas no Ministério Público, sempre que assim for solicitado por Promotor de Justiça e/ou do Procurador de Justiça com atribuição natural para efetiva atuação;
- III – atuar, em caráter complementar, em apoio ao membro do Ministério com atribuição natural, mediante solicitação deste, nos processos em curso perante o Poder Judiciário em que seja possível a aplicação de técnica ou método autocompositivo;
- IV – atuar, mediante solicitação e em auxílio ao órgão natural de execução, no acompanhamento e realização dos acordos de não persecução cível (ANPC) e de não persecução penal (ANPP);
- V – publicar relatório anual de suas atividades e de todos os programas e projetos de autocomposição e de práticas restaurativas vinculados, de alguma forma, ao Ministério Público;
- VI – implementar, manter, avaliar e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;
- VII – propor ao Procurador-Geral de Justiça a realização de convênios e parcerias para atender aos fins da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;
- VIII – fomentar a inclusão dos mecanismos e métodos autocompositivos no conteúdo dos concursos de ingresso na carreira e no quadro permanente dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado Alagoas.

§1º O Poder Público, as pessoas físicas e jurídicas, os órgãos de execução e os órgãos da administração do Ministério Público podem requerer ao COMPOR a execução ou o apoio em procedimento autocompositivo ou prática restaurativa conflitiva e não-conflitiva, por meio de petição ou ofício dirigido ao órgão, por e-mail, por formulário eletrônico ou por qualquer outro meio eficaz que permita confirmação de recebimento do pedido.

§2º Na hipótese do inciso IV fica ressalvada a competência de órgão específico que venha a ser criado no âmbito do Ministério Público.

Art. 3º A atuação do COMPOR atenderá às questões relativas à tutela coletiva, priorizando as relacionadas à gestão e implementação de políticas públicas, às matérias de alcance geral ou de relevância social, à preservação de direitos fundamentais, à implementação de políticas institucionais e às demandas estruturais.



Art. 4º O COMPOR, sempre que solicitado, prestará auxílio aos órgãos de execução de todo o Estado na condução de procedimentos autocompositivos e práticas restaurativas conflitivas e não conflitivas, nas diversas Promotorias e Procuradorias de Justiça, bem como nos órgãos e unidades da administração, nos termos previstos nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

## CAPÍTULO II DA DIRETORIA DO COMPOR

Art. 5º O COMPOR será dirigido por Procurador de Justiça de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Incumbe ao Diretor do COMPOR:

I – estabelecer as diretrizes gerais para a atuação do COMPOR;

II – presidir a elaboração e a execução do Plano Diretor;

Art. 7º O Diretor do COMPOR poderá instaurar e presidir procedimento para a realização de estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento das diretrizes e do órgão.

§1º O procedimento de estudos e pesquisas será instaurado de ofício ou mediante provocação de outros órgãos ou unidades do Ministério Público, por meio de despacho.

§2º O despacho que instaurar o procedimento deverá demonstrar a utilidade dos estudos ou da pesquisa, especificando o problema a ser analisado, os objetivos, a metodologia a ser empregada, o cronograma e o prazo para a conclusão.

§3º Os estudos de dados estatísticos, análises e outros estudos e pesquisas poderão contar com colaboradores internos e externos.

§4º Havendo custos para os trabalhos a serem desenvolvidos, será solicitada a destinação de verbas à Procuradoria-Geral de Justiça, com a possibilidade de ser pleiteado o apoio do Fundo Especial do Ministério Público ou de outros fundos legalmente constituídos, com objeto social convergente às atividades finalísticas da Instituição.

§5º Quando o resultado do procedimento gerar alguma medida a ser adotada ou alteração administrativa, serão realizados, conjuntamente, estudos de fatos e prognoses para aferir os possíveis efeitos da medida na Instituição e na atuação do órgão, de imediato e a médio e longo prazos.

§6º O procedimento de estudos e pesquisas será conduzido pelo Diretor do COMPOR, podendo ser designado Promotor de Justiça para presidir os trabalhos e apresentar relatório conclusivo com as propostas a serem adotadas.

§7º O procedimento de estudos ou de pesquisas será encerrado por decisão fundamentada do Diretor do órgão, que poderá acolher ou não as propostas dos respectivos relatórios conclusivos.

§8º Caso as propostas do relatório conclusivo do procedimento sejam acolhidas, a decisão do Diretor do órgão deverá conter as deliberações necessárias para a implementação das medidas sugeridas e aprovadas, submetendo-as ao Procurador-Geral de Justiça para análise e deliberações entendidas necessárias.

§9º O Procurador-Geral de Justiça poderá aprovar e publicar nota técnica e/ou enunciados como resultado do procedimento de estudos e pesquisas ou outro.

Art. 8º O Procurador-Geral de Justiça designará membros do Ministério Público que desejem atuar de modo voluntário como referência, sem prejuízo de suas funções de origem e sem a geração de impacto orçamentário, em cada uma das áreas de atuação do COMPOR, destacando-se:

I – Defesa do Meio Ambiente;

II – Defesa da Ordem Econômica e Tributária;

III – Defesa do Patrimônio Público;

IV – Defesa da Criança e do Adolescente;

V – Defesa da Mulher;

VI – Defesa da Família;

VII – Defesa dos Idosos e Pessoas com Deficiência;

VIII – Defesa do Consumidor;

IX – Defesa da Saúde;

X – Defesa dos Direitos Humanos;

XI – Mobilização Social;

XII – Velamento das Fundações;

XIII – Eleitoral;

XIV – Criminal;

XV – Cível;

XVI – Conflitos Agrários;

XVII - Defesa da Educação.

Art. 9º O CAOP colaborará com as atividades do COMPOR, sempre que necessário.

## CAPÍTULO III DA ASSESSORIA TÉCNICA DO COMPOR



Art. 10 O Procurador-Geral de Justiça poderá designar até 2 (dois) membros do Ministério Público para atuarem como auxiliares do Diretor do COMPOR, sem prejuízo de suas funções de origem.

Art. 11 Compete aos membros auxiliares do COMPOR:

I – desenvolver diagnósticos necessários para a elaboração e a execução do Plano Diretor do COMPOR;

II – elaborar e coordenar os Programas, os Projetos e os Planos de Ação do COMPOR;

III – acompanhar e fiscalizar a duração razoável dos procedimentos autocompositivos em tramitação no COMPOR;

IV – organizar eventos e reuniões que envolvam o COMPOR e assessorar o Diretor do órgão;

V – realizar o acompanhamento estatístico específico que considere o esforço e o resultado da atuação do órgão na resolução consensual de conflitos, controvérsias e problemas e nas práticas restaurativas;

VI – acompanhar e atuar nas parcerias estratégicas do COMPOR;

VII – utilizar soluções tecnológicas apropriadas ao desenvolvimento de suas atribuições e manter banco de dados sobre as atividades de negociação, mediação, conciliação e práticas restaurativas no âmbito de atuação do COMPOR.

VIII – conduzir ou prestar assistência técnica e jurídica nos procedimentos de resolução consensual e nas práticas restaurativas conflitivas e não-conflitivas em tramitação no COMPOR;

IX – realizar estudos para o desenvolvimento de métodos e técnicas de autocomposição e práticas restaurativas no Ministério Público;

X – prestar assistência técnica e jurídica nas parcerias estratégicas do COMPOR;

XI – prestar assessoria técnica e jurídica nos eventos e reuniões que envolvam o COMPOR;

XII – contribuir para a definição técnica dos indicadores estatísticos de esforço e resultado da atuação do COMPOR na resolução de conflitos, controvérsias e problemas e nas práticas restaurativas.

XIII – desenvolver e propor ações voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

XIV – atuar na interlocução com outros Ministérios Públicos e com parceiros, para fins do cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

XV – propor a realização de convênios e parcerias para atender aos fins da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

XVI – estimular, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, programas de negociação e mediação comunitária, escolar e sanitária, entre outros;

XVII – colher dados estatísticos sobre a atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas na autocomposição;

XVIII – divulgar boas práticas e metodologias aplicadas ou desenvolvidas na solução extrajudicial de conflitos, assim entendida a intervenção destinada à prevenção de escalada destrutiva, gestão, resolução e transformação de conflitos;

XIX – promover, em conjunto com a Escola Superior do Ministério Público, ações voltadas à capacitação, treinamento e atualização de membros e servidores nos mecanismos e métodos autocompositivos.

#### CAPÍTULO IV DA GESTÃO COMPOR

Art. 12 O COMPOR está alinhado aos objetivos do planejamento estratégico institucional, devendo sua Direção elaborar seu Plano de Atuação e Gestão.

§1º Aplica-se ao COMPOR o disposto na Resolução CPJ nº 26/2023, que dispõe sobre o planejamento da atuação dos órgãos de execução e de apoio funcional do Ministério Público do Estado de Alagoas.

§2º Quando necessário, o COMPOR elaborará relatório de transição da gestão, a ser apresentado ao Procurador-Geral de Justiça.

#### PARTE ESPECIAL

#### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO DO COMPOR

Art. 13 Para fins da atuação do COMPOR, considera-se:

I – conflito – toda situação fática e/ou jurídica que envolva oposição ou aparente oposição de objetivos, interesses e/ou de direitos subjetivos, individuais ou coletivos, que demande a atuação do Ministério Público;

II – controvérsia – toda situação jurídica em que haja diversidade de afirmações e a necessidade da intervenção do Ministério Público para fins pacificadores;

III – problema – toda situação fática e/ou jurídica que, mesmo não existindo conflito ou controvérsia, esteja gerando ameaça ou causando lesão a direitos ou bens relacionados com as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público.

Art. 14 São princípios, entre outros, que regem a atuação dos integrantes do COMPOR:

I – resolutividade – orientar a atuação para a obtenção de resultados que assegurem a efetividade dos direitos envolvidos, com priorização do diálogo do consenso;



- II – adequada informação – assegurar aos envolvidos informação completa e compreensível quanto ao procedimento autocompositivo ou à prática restaurativa, bem como sobre seus direitos e o contexto fático no qual estão inseridos;
- III – competência específica – possuir qualificação que os habilite à atuação nos conflitos sujeitos à atuação do Ministério Público, com capacitação na forma desta Resolução, observada a reciclagem periódica obrigatória para a formação continuada;
- IV – impessoalidade – agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito, controvérsia ou problema e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente;
- V – independência e autonomia – atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão, encontro, reunião ou encerrar o procedimento autocompositivo ou a prática restaurativa, se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo dever de redigir acordo ilegal ou inexecutável;
- VI – respeito ao interesse social e às normas jurídicas vigentes – velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a Constituição da República e as normas legais vigentes, observando-se os interesses dos titulares dos direitos defendidos e dos interessados na construção das soluções jurídicas;
- VII – empoderamento – estimular os interessados a resolverem seus conflitos futuros de maneira consensual e dialógica, em função da experiência de justiça vivenciada no procedimento autocompositivo e nas práticas restaurativas;
- VIII – validação – estimular os interessados a se perceberem reciprocamente como seres humanos merecedores de atenção, de escuta e de respeito;
- IX – duração razoável do procedimento autocompositivo – garantir que o procedimento autocompositivo ou prática restaurativa seja tempestivo e atenda às necessidades e interesses dos envolvidos na situação de conflito, controvérsia ou problema, com a busca do resultado adequado e efetivo da solução;
- X – mínima formalidade necessária – garantir formalidade limitada ao necessário para que a atuação institucional produza efeitos jurídicos válidos, incorporando as vantagens da maior liberdade oportunizada pela construção consensual das soluções.
- XI – confidencialidade – guardar sigilo sobre todas as informações e documentos produzidos nos procedimentos autocompositivos e práticas restaurativas, com ressalva das exceções previstas na legislação em vigor, bem como dos termos produzidos ao final de cada sessão, encontro ou reunião conjunta dos procedimentos autocompositivos e práticas restaurativas.
- Art. 15 São parâmetros orientadores do procedimento de negociação, de mediação, de conciliação e das práticas restaurativas, destinados ao seu eficiente desenvolvimento pelos negociadores, conciliadores, mediadores e facilitadores, bem como ao engajamento dos envolvidos, com vistas à obtenção de soluções consensuais válidas e ao comprometimento com eventual acordo obtido:
- I – boa-fé, cooperação e confidencialidade – as partes, os negociadores, conciliadores, mediadores e facilitadores agirão com boa-fé, com a observância dos valores éticos em suas condutas, cooperando entre si para a busca do acordo e da sua implementação, por intermédio do diálogo e do consenso, com observância das regras legais de confidencialidade;
- II – informação – os envolvidos e interessados serão esclarecidos sobre o método de trabalho a ser empregado, que lhes será apresentado de forma completa, clara e precisa, bem como sobre os princípios, as regras de conduta e as etapas do procedimento;
- III – autonomia da vontade e construção argumentativa das soluções consensuais à luz do ordenamento jurídico vigente – será garantido respeito aos diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-se que cheguem a uma solução voluntária e não coercitiva, com liberdade para tomar as próprias decisões durante ou ao final do procedimento e para interrompê-lo a qualquer momento, sem que se considere coerção a indicação, pelo membro do Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis e dos possíveis prejuízos advindos da frustração da solução consensual;
- IV – ausência de obrigação de resultado por si só – a atuação será orientada no sentido de não se forçar um acordo e de não se tomar decisões pelos envolvidos, podendo, no caso da conciliação, ser propostas e geradas opções que podem ou não ser acolhidas pelos interessados;
- V – compreensão quanto à negociação, à mediação, à conciliação e às práticas restaurativas – será assegurado que os envolvidos compreendam o procedimento, bem como, ao chegarem a um acordo, suas disposições, que devem ser exequíveis, gerando o comprometimento com seu cumprimento;
- VI – possibilidade de reuniões separadas com as partes e interessados – para o bom êxito dos procedimentos autocompositivos e das práticas restaurativas, o negociador, o mediador, o conciliador e o facilitador, considerando as circunstâncias do conflito, da controvérsia ou do problema, poderão reunir-se, separadamente, com as partes ou interessados;
- VII – respeito aos parâmetros constitucionais e legais do direito a ser concretizado – a solução construída consensualmente será obtida com o respeito aos parâmetros constitucionais e legais pertinentes e atenderá às peculiaridades do caso;
- VIII – viabilidade do cumprimento da solução consensual – o acordo fixará obrigações cujo cumprimento seja viável e possível.
- Parágrafo único. A confidencialidade será observada para a preservação da intimidade dos interessados, devendo ser mantido sigilo sobre todas as informações obtidas e documentos em todas as etapas dos procedimentos autocompositivos e práticas restaurativas, inclusive nas sessões, encontros ou reuniões privadas, se houver, com ressalva dos termos produzidos ao final de cada sessão, encontro ou reunião conjunta dos procedimentos autocompositivos e práticas restaurativas, autorização expressa dos envolvidos, prática de infração penal de ação penal pública ou quando a divulgação for necessária para cumprimento de acordo obtido pela mediação, nos termos do artigo 30 da Lei n.º 13.140/2015 (Lei sobre a mediação entre particulares e sobre a



autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública) e do artigo 166 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), não podendo o membro ou servidor que participar do procedimento autocompositivo ou prática restaurativa ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese.

Art. 16 O condutor do procedimento de negociação, de mediação, de conciliação ou facilitador das práticas restaurativas poderá, quando entender necessário, diante da complexidade do caso, preparar relatório, descrevendo:

I – os atores envolvidos no conflito, controvérsia ou problema ou que devam nele ser representados;

II – os principais pontos de convergência e divergência entre as partes e envolvidos;

III – os estudos técnicos que possam ser necessários para esclarecer o conflito, a controvérsia, o problema ou para se obter a sua resolução;

IV – uma agenda e um calendário de sessões, encontros ou reuniões de negociação, de mediação, de conciliação ou de prática restaurativa que estime necessários para se tentar construir o consenso.

Parágrafo único. Nos casos de conciliação, recomenda-se que o relatório seja sucinto, podendo ser realizada uma única sessão, encontro ou reunião.

Art. 17 As sessões, encontros ou reuniões de negociação, de mediação, de conciliação e de práticas restaurativas incluirão, quando possível e adequado às peculiaridades da situação, informações sobre:

I – o diagnóstico do problema;

II – a apresentação de proposta(s) de solução;

III – a ponderação de todas as propostas de solução, com base em critérios objetivos.

Art. 18 Qualquer que seja o método autocompositivo empregado ou a prática restaurativa havida, o acordo deverá conter, sempre que for o mais adequado e possível, pelas circunstâncias do caso:

I – obrigações estipuladas e entes responsáveis pelo seu adimplemento, com as respectivas justificativas;

II – prazos para o cumprimento de cada obrigação e responsáveis pelo seu monitoramento;

III – sanções específicas para o descumprimento de cada uma das obrigações estipuladas.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS AUTOCOMPOSITIVOS E DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS

### Seção I Da negociação

Art. 19 A negociação, como método dialógico direto de autocomposição, será utilizada para os conflitos, controvérsias ou problemas em que o Ministério Público possa atuar como parte na defesa de direitos e interesses da sociedade, em razão de sua condição de representante adequado e legitimado coletivo universal (art. 129, I, II e III, da Constituição da República).

Parágrafo único. A negociação poderá ser utilizada, ainda, para a solução de problemas referentes à formulação de convênios, redes de trabalho e parcerias entre entes públicos e privados, bem como entre os próprios membros do Ministério Público.

Art. 20 No âmbito do Ministério Público, os seguintes princípios, entre outros, são aplicáveis à negociação:

I – defesa de interesses e de direitos – as etapas da negociação devem sempre ser pautadas pelo objetivo de defender os interesses tutelados e não as posições dos envolvidos;

II – informação – os envolvidos no conflito, controvérsia ou problema devem ser informados sobre todos os aspectos da negociação em si;

III – identificação – devem ser bem identificados o problema, as questões, os interesses e as necessidades dos envolvidos, as opções de solução e seus critérios de legitimidade, bem como a forma para a execução e implementação dos termos do acordo, caso obtido;

IV – integração – a negociação deve levar em consideração a possibilidade de integrar todos os interesses legítimos envolvidos, de forma construtiva;

V – melhor solução possível – deve ser considerada a melhor alternativa ao não-acordo e esta deve ser comparada às opções de solução mediante acordo, decidindo-se pelo acordo ou não-acordo com base nessa comparação, de forma a se obter a melhor solução possível, que atenda aos interesses tutelados pelo Ministério Público e aos interesses tutelados por lei;

VI – comunicação conciliatória – devem ser usadas, na negociação, técnicas de comunicação conciliatória e prospectiva;

VII – resolatividade – a prevenção da escalada destrutiva e a mais adequada resolução do conflito, controvérsia e problema devem ser os objetivos em cada etapa da negociação;

VIII – ética – deve ser respeitado o conjunto de valores e princípios universalizáveis que vigoram na sociedade, em todas as interlocuções negociais.

### Seção II Da mediação

Art. 21 A mediação, como método dialógico de autocomposição, é cabível para solucionar controvérsias, conflitos e problemas que envolvam relações jurídicas nas quais é importante a direta e voluntária ação das partes divergentes.



Parágrafo único. A mediação comunitária e a mediação escolar que envolvam a atuação do Ministério Público serão regidas pela máxima informalidade possível.

Art. 22 No âmbito do Ministério Público:

I – a mediação poderá ser promovida como método de prevenção de escalada destrutiva, gestão, resolução ou transformação de conflitos, controvérsias e problemas;

II – as técnicas do método de mediação também podem ser utilizadas na atuação em quaisquer casos de conflitos judicializados ou não;

III – as técnicas do método de mediação podem ser utilizadas na atuação em geral, visando ao aprimoramento da comunicação e dos relacionamentos.

Art. 23 A promoção da mediação como método de prevenção de escalada destrutiva, gestão, resolução e transformação de conflitos, controvérsias e problemas deve observar, entre outros, os seguintes princípios:

I – voluntariedade – deve ser objeto de expressa concordância dos envolvidos a sua participação de todas as etapas da mediação, podendo aqueles, a qualquer momento, já iniciada a mediação, optarem por nela não prosseguir;

II – decisão informada – devem ser os envolvidos informados sobre o processo de mediação, os seus direitos e o contexto fático no qual estão inseridos;

III – informação – devem ser os envolvidos esclarecidos sobre o método de trabalho a ser empregado, que lhes deve ser apresentado de forma completa, clara e precisa, com informação sobre os princípios e as etapas do procedimento;

IV – autonomia da vontade – devem ser respeitados os diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-se que cheguem a uma solução voluntária e não coercitiva, com liberdade para tomar as próprias decisões durante ou ao final da mediação e de interrompê-la a qualquer momento;

V – ausência de obrigação de resultado – dever de não forçar um acordo e de não tomar decisões pelos envolvidos, podendo esclarecer os fatos, mas sem persuadir, visto que qualquer intervenção de terceiros descaracteriza a mediação;

VI – compreensão quanto ao acordo mediado – deve ser assegurado que os envolvidos, ao chegarem a uma solução, compreendam perfeitamente suas disposições, que devem ser exequíveis, gerando o comprometimento com seu cumprimento;

VII – igualdade – devem ser os envolvidos tratados de forma equitativa durante todas as etapas da mediação;

VIII – autodeterminação – devem ser os envolvidos esclarecidos de que as opções geradas e as soluções eventualmente construídas são de sua inteira responsabilidade;

IX – respeito à ordem pública, aos interesses sociais e às leis vigentes – dever de velar para que eventual solução entre os envolvidos não viole a ordem pública, o interesse social, nem contrarie as leis vigentes;

X – empoderamento – o procedimento deve ser guiado para estimular os interessados a resolverem seus conflitos de maneira consensual e dialógica, em função da experiência de justiça vivenciada no procedimento autocompositivo e nas práticas restaurativas;

XI – validação – o processo deve ser guiado para também estimular os interessados a se perceberem reciprocamente como seres humanos merecedores de atenção e respeito.

§1º A promoção da mediação por mediador do Ministério Público atenderá às seguintes garantias:

I – competência – dever de possuir qualificação que o habilite à atuação como mediador, qualificação esta que poderá ser certificada pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ou órgão capaz, podendo essa análise do órgão capaz ser feita em cada caso concreto;

II – imparcialidade – dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente;

III – independência e autonomia – atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão, encontro, reunião ou encerrar o procedimento, se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo dever de redigir acordo ilegal ou inexecutável.

§2º Nos casos previstos no caput deste artigo, poderão, a critério dos envolvidos, participar ou não seus advogados.

§3º Ao final da mediação, havendo solução do conflito entre os envolvidos, este poderá ser levado à homologação judicial, sendo obrigatório o pedido de homologação de casos já judicializados.

### Seção III Da conciliação

Art. 24 A conciliação, como método dialógico de autocomposição, será utilizada nas controvérsias, conflitos e problemas que envolvam direitos ou interesses nas áreas de atuação do Ministério Público como órgão interveniente e nos quais sejam necessárias intervenções propondo opções de solução para a resolução dos conflitos, controvérsias ou problemas.

Art. 25 A conciliação será compreendida naquelas situações em que seja necessária a intervenção do conciliador, regularmente capacitado para tal atividade, no sentido de propor opções de solução para a resolução de conflitos, controvérsias ou problemas, sendo aplicáveis as mesmas normas atinentes à mediação, no que couberem.

### Seção IV



### Das práticas restaurativas

Art. 26 As práticas restaurativas são métodos estruturados de diálogo, orientados a escutar necessidades, aprimorar relacionamentos e resolver problemas, inclusive relacionados a conflitos, violências, infrações penais e atos infracionais, podendo ser usadas com finalidade resolutive, preventiva de escalada destrutiva e transformadora, diversória ou paralelamente ao processo judicial ou independentemente da existência de processo judicial, quando assim permitido por lei.

Parágrafo único. As práticas restaurativas podem ser conflitivas (para abordar situações de conflitos e violências) e não-conflitivas.

Art. 27 No âmbito do Ministério Público, os seguintes princípios são aplicáveis às práticas restaurativas:

I – voluntariedade – deve ser objeto de expressa concordância de todos a sua participação de todas as etapas da prática restaurativa, podendo aqueles, a qualquer momento, já iniciado o procedimento, optarem por nele não prosseguir; da mesma forma, deve haver o consenso de todos sobre o plano restaurativo;

II – reconhecimento – quando se tratar de prática restaurativa conflitiva, é condição para que ela ocorra o prévio reconhecimento, por parte do infrator, de seu papel na produção do resultado;

III – confidencialidade – a prática restaurativa deve ser confidencial e eventual relatório a ser juntado a processo judicial ou procedimento extrajudicial, caso existente, deve se ater aos dados objetivos da prática e incorporar eventual plano restaurativo;

IV – informação – devem ser os participantes plenamente informados das questões e da prática em si;

V – igualdade – devem os participantes da prática restaurativa ser tratados com equidade, sendo as crianças e os adolescentes, em qualquer caso, acompanhados por seus pais, responsáveis legais ou tutores, salvo autorização dada para dela participarem sem acompanhamento;

VI – razoabilidade – o plano restaurativo deve conter obrigações razoáveis e proporcionais;

VII – não presunção de culpa – a participação do infrator na prática restaurativa não poderá ser utilizada como indício de confissão de culpa nos processos judiciais ou procedimentos extrajudiciais;

VIII – segurança dos envolvidos – deve ser assegurada a segurança de todos os que participarem da prática restaurativa, e, no caso de sua inviabilidade, o caso não poderá ser submetido à prática restaurativa;

IX – imparcialidade do facilitador – devem os facilitadores desempenhar sua função de maneira imparcial e com o devido respeito à dignidade dos participantes, zelando para que todos ajam com mútuo respeito, criando espaço propício à elaboração do plano restaurativo mais apropriado, mediante consenso de todos os participantes.

Art. 28 As práticas restaurativas, no âmbito do Ministério Público, deverão ser conduzidas por facilitador qualificado, assim certificado pela Escola Superior do Ministério Público ou órgão capaz, podendo essa análise do órgão capaz ser feita em cada caso concreto pela direção do COMPOR.

### CAPÍTULO III

#### DA SEGURANÇA JURÍDICA E TESTES DE FATORES GERAIS PARA RESOLUÇÃO CONSENSUAL DOS CONFLITOS, PROBLEMAS E CONTROVÉRSIAS

Art. 29 Para fins da priorização da resolução consensual dos conflitos, controvérsias ou problemas (artigo 3º, §2º, do CPC), poderá ser analisado, diante do caso concreto, se a resolução consensual apresenta vantagens sobre a tutela por adjudicação judicial (liminar e/ou sentença ou acórdão), por demonstrar ser a mais adequada, justa e razoável.

§1º São, entre outros, testes de fatores para a avaliação da segurança jurídica dos possíveis acordos:

I – não existir no acordo discriminação entre membros do grupo ou da comunidade em situação similar;

II – estar contemplada no acordo, sempre que possível, a dimensão dos direitos fundamentais envolvidos no conflito, na controvérsia ou no problema;

III – o acordo proporcionar, em magnitude, a suficiente proteção e a garantia para os titulares dos direitos ou interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e/ou individuais puros, tais como aqueles pertencentes à sociedade em geral e ao Estado, à comunidade, ao grupo e aos respectivos membros afetados;

IV – estar o acordo racionalmente relacionado com o prejuízo alegado e sofrido e nele estarem inseridas as medidas preventivas, ressarcitórias e repressivas necessárias;

V – considerar o acordo os argumentos favoráveis e contrários à proposta de acordo, principalmente a melhor alternativa ao não-acordo;

VI – analisar todas as questões de fato e de direito envolvidas no conflito, controvérsia ou problema;

VII – considerar o acordo a probabilidade de procedência da pretensão, caso fosse a questão levada à adjudicação judicial;

VIII – realizar, sempre que possível, prognósticos com a comparação entre o acordo proposto e o provável resultado de um julgamento judicial sobre o mérito da demanda, com ênfase na responsabilidade e nos danos;

IX – considerar, para a realização do acordo, os riscos envolvidos no litígio, inclusive as dificuldades para se estabelecer judicialmente a responsabilidade e para se apurar os danos sofridos e os possíveis prejuízos;

X – adotar as medidas para garantir a ausência, na proposta de acordo, de colusão ou de qualquer espécie de fraude;

XI – considerar a complexidade, o custo e a provável duração do processo judicial; XII – analisar e considerar o comportamento das partes envolvidas, o seu comprometimento e a sua capacidade para o cumprimento do que for acordado;



- XIII – verificar se o acordo abrange os diversos grupos atingidos e/ou afetados;
- XIV – diligenciar para escutar representantes adequados dos grupos ou comunidades afetadas.
- §2º Os órgãos e unidades do Ministério Público envolvidos deverão diligenciar para que cláusulas do acordo sejam efetivamente cumpridas, com a aferição, sempre que possível, dos seus resultados sociais concretos.
- §3º Se o conflito, controvérsia ou problema envolver a atuação de mais de um órgão de execução ou unidade do Ministério Público, poderá ser diligenciado para que haja a atuação articulada e integrada para a busca de solução pelos métodos autocompositivos que abranja a mais adequada proteção conjunta dos bens jurídicos envolvidos, nos âmbitos cível, criminal e administrativo.

#### CAPÍTULO IV DOS CONFLITOS, CONTROVÉRSIAS E PROBLEMAS QUE ENVOLVEM O PODER PÚBLICO

Art. 30 Para estabelecer os limites do que seja transigível, a resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas que envolvam notadamente o Poder Público deve observar os princípios constitucionais da administração pública (artigo 37, caput, da Constituição da República), assim como a proteção dos direitos e das garantias fundamentais da cidadania relacionados com a vida e sua existência com dignidade, sendo certo que situações de indisponibilidade do direito material não representam, por si sós, hipóteses de intransigibilidade (artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 13.140/2015).

§1º O procedimento autocompositivo envolvendo o Poder Público e/ou políticas públicas de tutela individual ou coletiva poderá ser instaurado em conflitos judicializados ou não, em qualquer fase do processo, inclusive nos casos de conflitos judiciais, na fase de execução ou de cumprimento de sentença, sendo cabível também quanto às tutelas provisórias de urgência.

§2º O diagnóstico do conflito coletivo que envolve órgãos públicos exige a identificação do histórico dos fatos e das diferentes perspectivas sobre o conflito, controvérsia ou problema, com aferição de todas as informações relevantes disponíveis, sendo importante, sempre que possível e adequado, o estudo técnico e/ou pericial, com a análise das opções e expectativas de solução.

§3º Os órgãos de execução do Ministério Público devem identificar e zelar pela representação adequada dos entes públicos e privados, de modo que esses entes possam funcionar como elo entre a mesa de negociações e o grupo ou órgãos que eles representam, garantindo-se que o representante possua disponibilidade para o diálogo, perfil resolutivo e aceitação do procedimento autocompositivo.

§4º Os órgãos de execução do Ministério Público devem, sempre que possível, identificar os atores e órgãos públicos envolvidos no conflito, controvérsia ou problema, convidando-os para a mesa de negociação ou mediação, de maneira a conferir ao conflito, controvérsia ou problema tratamento adequado, que consiga encampar todos os vértices do problema e das questões envolvidas, desde as suas causas até as mais razoáveis soluções a serem encontradas, de modo a abranger o maior número de afetados pela violação de direitos fundamentais, individuais homogêneos, coletivos ou difusos.

Art. 31 Serão avaliadas, respeitada a independência entre os poderes e órgãos do Estado, a utilidade e a possibilidade de trazer representantes do Poder Legislativo à mesa de negociação ou mediação cujos objetos eventualmente exigirem alteração legislativa, o que deverá se dar com o objetivo de melhor acomodar e proteger os legítimos interesses sociais.

Art. 32 Quando se tratar de acordos sobre políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, é importante observar, sempre que possível, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – acompanhar a execução das políticas públicas e promover a sua avaliação com a sociedade civil e as instituições de controle social, analisando a respectiva efetividade da política pública no plano dos direitos fundamentais;
- II – atuar para que a política pública necessária para efetivação de direitos fundamentais seja contemplada no orçamento e também para que seja efetivamente implementada pelos órgãos administrativos e/ou entes federados responsáveis;
- III – estabelecer metas quantitativas e qualitativas de cumprimento da prestação devida ao longo do tempo, sempre que possível, pela via acordada;
- IV – realizar, sempre que possível, audiências públicas e/ou reuniões públicas antes de propor medidas judiciais ou extrajudiciais, convocando preferencialmente representantes de todos os grupos que possam ser atingidos pelas medidas;
- V – indicar no acordo, sempre que possível, a fonte orçamentária e financeira do custeio ou, ao menos, a existência de recursos públicos disponíveis para a execução da medida exigida;
- VI – dar preferência, nos acordos, às exigências de políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais de caráter geral;
- VII – priorizar acordos para implementar políticas públicas socialmente necessárias e devidamente identificadas a partir do planejamento estratégico da Instituição, com participação da sociedade e da comunidade ou grupos vulneráveis afetados;
- VIII – diligenciar para acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações e deveres impostos no acordo de implementação de políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais, garantindo e fomentando a participação de representantes dos diversos grupos envolvidos e interessados;
- IX – considerar, nos acordos firmados, as possíveis repercussões sistêmicas na implementação das políticas públicas;
- X – diligenciar para obter, sempre que possível, a cooperação de órgãos técnicos especializados na política pública objeto da proteção (v.g., universidades, conselhos, especialistas renomados), a fim de determinar as melhores providências a serem buscadas e alcançadas pela resolução consensual;
- XI – fixar no acordo, sempre que possível, de forma clara e objetiva, a responsabilidade de cada agente público envolvido, ou do



ente federado, de modo a facilitar eventual futura responsabilização pela omissão ou execução ineficiente;  
XII – priorizar, sempre que possível, a adoção de medidas a serem acordadas com o Poder Público, antes de buscar decisões judiciais;  
XIII – concentrar e abordar de forma sistêmica, sempre que for possível, em um só acordo coletivo, a discussão da política pública objeto da proteção, evidenciando sua importância, repercussão, indicadores e resultados esperados;  
XIV – diligenciar para fiscalizar e acompanhar os resultados e os impactos sociais das políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais.

#### CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO ENVOLVENDO OS PROCEDIMENTOS AUTOCOMPOSITIVOS

Art. 33 Visando ao planejamento do procedimento autocompositivo, poderá ser proposta a realização de uma fase para analisar medidas e estratégias com os atores envolvidos, ponderando sobre a elaboração de estudos técnicos, a duração e os custos do procedimento e estabelecendo um protocolo de conduta, com a definição do formato, a frequência das reuniões, a participação eventual de terceiros interessados e, quando for o caso, o relacionamento com a imprensa.

Art. 34 No planejamento do procedimento autocompositivo, devem ser consideradas as sugestões e as críticas dos cidadãos afetados pelo conflito e/ou controvérsia, valendo-se, para tanto, sempre que possível, da realização de audiências públicas e/ou outras medidas de diálogos, tais como reuniões ou consultas públicas.

Art. 35 No acordo a ser celebrado, poderá ser prevista e inserida a cláusula rebus sic stantibus, para garantir a atualização e a avaliação periódica da eficiência das medidas previstas no acordo, no plano da adequada proteção e efetivação dos direitos fundamentais dos afetados.

#### CAPÍTULO VI DA ATUAÇÃO DO COMPOR EM CASOS COMPLEXOS

Art. 36 Em casos de alta complexidade e de repercussão social que envolvam mais de uma área de atuação ou mais de uma unidade do Ministério Público dos Estados e da União e que englobem direitos e garantias constitucionais fundamentais de naturezas diversas, o COMPOR adotará todas as medidas necessárias à atuação colaborativa, com a realização de diagnósticos prévios e a adoção de estratégias conjuntas que privilegiem o foco na comunidade afetada e em todos os interessados, de forma a construir um consenso mínimo para orientar a atuação adequada da Instituição.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, o COMPOR diligenciará para que os membros ou unidades do Ministério Público, considerando a relevância social e a complexidade do problema e do conflito social, atuem preventivamente para evitar o ilícito e os danos, e adotem, no caso concreto, a melhor metodologia de trabalho, com a priorização, sempre que possível, da solução acordada e/ou a adoção de procedimento de projeto social ou de outro mecanismo de atuação capaz de envolver a participação de todos os interessados, entes públicos e privados, inclusive de universidades e/ou outros centros de pesquisas.

#### CAPÍTULO VII DO ENCAMINHAMENTO DE CASOS E SITUAÇÕES JURÍDICAS AO COMPOR

Art. 37 O Poder Público, as pessoas físicas e jurídicas, os órgãos de execução e os órgãos da administração do Ministério Público podem requerer ao COMPOR a execução ou o apoio em procedimento autocompositivo ou prática restaurativa conflitiva e não-conflitiva, por meio de petição ou ofício dirigido ao Diretor do órgão, por meio de e-mail, por meio de formulário eletrônico ou por qualquer outro meio eficaz que permita confirmação de recebimento do pedido.

Art. 38 Para a admissibilidade do caso ou situação jurídica no COMPOR, serão aplicados, entre outros, os seguintes testes de fatores, a serem apreciados isolada ou cumulativamente:

- I – a preservação, a valorização e o respeito à atuação do Promotor de Justiça e/ou Procurador de Justiça com atribuição natural que esteja atuando no caso ou situação jurídica;
- II – a relevância jurídica, social e a complexidade da matéria;
- III – a extensão territorial das questões envolvidas;
- IV – a possibilidade de resolução consensual;
- V – a capacidade de atuação do COMPOR, considerando o volume dos casos em tramitação no órgão.

Parágrafo único. Na hipótese de não admissibilidade da atuação imediata do COMPOR, o interessado será comunicado, no prazo de até 10 (dez) dias, para fins das providências que entender pertinentes, sendo que o COMPOR manterá registro de entrada dos pedidos de atuação e de suas respectivas devoluções, inclusive para eventual instauração ulterior do processo de autocomposição, com base em decisão fundamentada.

Art. 39 Os pedidos encaminhados por qualquer interessado diretamente ao COMPOR serão submetidos aos respectivos órgãos naturais de execução, previamente à tomada de qualquer providência de natureza autocompositiva, observado o prazo de 5 (cinco) dias.



Art. 40 Recebido, na forma dos artigos anteriores, o pedido de atuação ou apoio, serão ouvidas preliminarmente as partes interessadas e, havendo concordância, será instaurado o procedimento autocompositivo no COMPOR ou iniciado o apoio necessário.

#### CAPÍTULO VIII DA ATUAÇÃO INTEGRADA E DA ATUAÇÃO RESOLUTIVA

Art. 41 O Diretor, os membros do Ministério Público de referência na área e os órgãos de atribuição natural estabelecerão, juntos, o método mais adequado para tratar do conflito ou atender às necessidades apresentadas pelo solicitante.

§1º Quando se tratar de caso apresentado ao COMPOR diretamente pelas pessoas interessadas ou pelo Poder Público, a atuação autocompositiva fica condicionada à anuência do órgão de execução natural, com a sua atuação conjunta.

§2º Quando se tratar de caso apresentado ao COMPOR por órgãos da administração do Ministério Público, para a escolha do método mais adequado para tratar do conflito ou atender às necessidades apresentadas, deverá ser facultada a participação de um representante do órgão solicitante.

Art. 42 Os procedimentos autocompositivos e as práticas restaurativas conflitivas e não conflitivas ocorridos no âmbito do COMPOR serão objeto de registro próprio, preferencialmente de forma virtual.

Art. 43 Os procedimentos autocompositivos e as práticas restaurativas conflitivas e não conflitivas ocorridos no âmbito do COMPOR serão objeto de pesquisa de avaliação respondida pelos envolvidos em formulário próprio, cujo resultado será objeto de estudo, medição e otimização dos métodos utilizados.

Parágrafo único. Na hipótese do COMPOR atuar em apoio a órgão de execução ou da administração do Ministério Público, caberá ao referido órgão ou setor a resposta ao formulário de avaliação.

Art. 44 A apresentação de casos ao COMPOR pelo membro com atribuição natural pode ocorrer antes ou após a propositura ou existência de ação judicial, hipótese na qual caberá ao membro formular o pedido próprio nos autos da ação judicial.

Art. 45 Considera-se atuação resolutiva nos casos de autocomposição no Ministério Público aquela por meio da qual a resolução consensual contribui decisivamente para prevenir a escalada destrutiva ou resolver, de modo efetivo, o conflito, controvérsia ou problema envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público, bem como para prevenir, inibir ou reparar adequadamente a lesão ou ameaça a esses direitos ou interesses e efetivar as sanções aplicadas judicialmente em face dos correspondentes ilícitos, assegurando-lhes a máxima efetividade possível por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos que lhe são disponibilizados (Recomendação CNMP n.º 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro).

#### CAPÍTULO IX DAS CONVENÇÕES PROCESSUAIS

Art. 46 A teor do disposto no artigo 15 da Resolução CNMP n.º 118/2014 e nos termos dos artigos 191 e 192 do Código de Processo Civil, as cláusulas sobre convenções processuais nos acordos coletivos serão adotadas sempre que o procedimento judicial possa e deva ser flexibilizado e adaptado, de modo a incluir a calendarização dos temas a serem analisados e apreciados judicialmente e a garantir a efetiva e a adequada tutela jurisdicional dos direitos fundamentais materiais envolvidos, podendo estabelecer, entre outras coisas:

I – o custeio dos meios de prova;

II – a escolha consensual do perito;

III – o reconhecimento da perícia já realizada no âmbito do inquérito civil ou outro procedimento administrativo por técnico do Ministério Público ou outro nomeado;

IV – a metodologia de valoração do dano.

#### CAPÍTULO X DO CADASTRO, COMO FACILITADORES, DE MEMBROS, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS

Art. 47 O COMPOR manterá cadastro atualizado de todos os membros, servidores e estagiários do Ministério Público capacitados para atuar como facilitadores nos procedimentos autocompositivos e práticas restaurativas.

§1º O cadastro conterà todos os tipos de facilitadores, em sentido amplo, devendo especificar, conforme a competência técnica comprovadamente adquirida em curso próprio, os negociadores, os mediadores, os conciliadores e os facilitadores de práticas restaurativas.

§2º O cadastro como mediador implica, automaticamente, o cadastro como conciliador, sendo que o inverso não ocorrerá.

§3º Serão considerados automaticamente capacitados e cadastrados como facilitadores os membros, servidores e estagiários do Ministério Público formados em cursos próprios da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

§4º O cadastro, como facilitador do COMPOR, de membros, servidores e estagiários do Ministério Público formados em cursos não promovidos pela Escola Superior do Ministério Público, dependerá de requerimento do interessado, acompanhado do respectivo certificado e demais documentos pertinentes, o qual será submetido à avaliação da ESMP e da Direção do



COMPOR, para decisão fundamentada.

#### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 O COMPOR figurará como interveniente em todos os acordos ou termos de cooperação técnica dos quais seja partícipe o Ministério Público e que envolvam a política de autocomposição, os procedimentos autocompositivos ou as práticas restaurativas.

Art. 49 O COMPOR acompanhará todos os programas e projetos de autocomposição e práticas restaurativas que, de alguma forma, envolvam o Ministério Público, mantendo deles cadastro atualizado.

Art. 50 O COMPOR, considerando que o Ministério Público é instituição constitucional garantidora de direitos individuais indisponíveis e de direitos coletivos amplamente considerados (artigos 3º, 127, caput, e 129, todos da Constituição da República), atuará para que os procedimentos autocompositivos sejam utilizados também nos processos de resolução de conflitos, controvérsias e problemas relacionados com as atribuições constitucionais da Instituição.

Parágrafo único. O COMPOR atuará para facilitar que os membros do Ministério Público referendam, para fins de formação de títulos executivos extrajudiciais (artigo 784, IV, do CPC), acordos que envolvam direitos individuais indisponíveis transigíveis, avaliando, nesses casos, a utilidade concreta de se priorizar a homologação judicial para fins de formação de título executivo judicial.

Art. 51 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 52 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 29 de novembro de 2024

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

#### Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 29 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

GED n. 20.08.1554.0000011/2024-39

Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Ao considerar a publicação do Edital CPJ n. 2/2024 que torna pública a abertura do processo de inscrição, seleção e concessão do Prêmio Boas Práticas com Resultados Transformadores do Colégio de Procuradores de Justiça, encaminhe-se cópia dos autos à Diretoria de Comunicação Social para fins de divulgação interna.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 29 de novembro de 2024.

Marcondes Batista Ayres  
Analista do Ministério Público  
Chefe de Secretaria do CPJ

Humberto Pimentel Costa  
Promotor de Justiça  
Secretário do CPJ



## Conselho Superior do Ministério Público

### Atas de Reunião

#### MINUTA DA ATA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10 horas, aconteceu a 39ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Procuradores de Justiça Walber José Valente de Lima, Maurício André Barros Pitta, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Marcos Méro e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Isaac Sandes Dias e Maria Marluce Caldas Bezerra. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 38ª Reunião Ordinária de 2024, que restou aprovada por unanimidade. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO, não havendo Conselheiro que desejasse realizar manifestação, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: Ordem: 1 Cadastro nº: 022024000120261 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 2 Cadastro nº: 052024000043680 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 3 Cadastro nº: 052024000043702 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 4 Cadastro nº: 022024000120283 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 5 Cadastro nº: 052024000043735 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 6 Cadastro nº: 052024000043768 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 7 Cadastro nº: 052024000043779 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 8 Cadastro nº: 052024000043780 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 9 Cadastro nº: 052024000043790 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 10 Cadastro nº: 022024000120361 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 11 Cadastro nº: 052024000043813 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 12 Cadastro nº: 052024000043824 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 13 Cadastro nº: 052024000043835 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 14 Cadastro nº: 022024000120517 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 15 Cadastro nº: 022024000120617 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 16 Cadastro nº: 022024000120694 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 17 Cadastro nº: 052024000043980 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 18 Cadastro nº: 052024000044067 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 19 Cadastro nº: 052024000044078 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 20 Cadastro nº: 022024000120983 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 21 Cadastro nº: 022024000120994 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 22 Cadastro nº: 022024000121205 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 23 Cadastro nº: 022024000121405 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 24 Cadastro nº: 022024000121416 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Partindo para os PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente, considerando terem sido todos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntou se algum desejaria realizar manifestação. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados, seguidos da respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 25 Cadastro nº: 022024000114160 Origem: 22ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Declínio de atribuição. Notícia de fato anônima. Acumulação ilícita de cargos públicos. Manifesto interesse da União. Um dos cargos ocupados é no serviço público federal. Legitimidade do Ministério Público Federal para agir. Voto pelo referendo da iniciativa funcional. Ordem: 26 Cadastro nº: 012024000030373 Origem: 22ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Prestação / Tomada de Contas junto aos Tribunais de Contas Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Conflito negativo de atribuição entre órgãos do Ministério Público Estadual e Federal. Segundo a orientação vicejante no STF, a competência é do CNMP para dirimir a matéria. Voto pela remessa dos autos. Ordem: 27 Cadastro nº: 062024000000980 Origem: 17ª Promotoria



de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Marcos Méro: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ITERAL. FRACIONAMENTO DE DESPESAS. BURLA A PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. SITUAÇÃO ALEGADAMENTE SOLUCIONADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REJEIÇÃO. FATOS NOVOS. REMESSA PARA 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. Ordem: 28 Cadastro nº: 052024000042047 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Profissional, Clínica e Hospital Credenciados Relator: Conselheiro Marcos Méro. Com relação aos PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO – SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO, o Presidente, considerando também terem sido todos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntou se algum desejaria realizar manifestação. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados, seguidos da respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 29 Cadastro nº: 022024000121182 Origem: Promotoria de Justiça de Cajueiro Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: PROTOCOLO UNIFICADO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. VAGA DE ESTÁGIO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAJUEIRO. PRESSUPOSTOS LEGAIS ATENDIDOS. FINALIDADE PÚBLICA ATINGIDA. HOMOLOGADO. Ordem: 30 Cadastro nº: 022024000122037 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Penedo Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: PROTOCOLO UNIFICADO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. VAGA DE ESTÁGIO NA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO. PRESSUPOSTOS LEGAIS ATENDIDOS. FINALIDADE PÚBLICA ATINGIDA. HOMOLOGADO. Ordem: 31 Cadastro nº: 022024000122092 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: PROTOCOLO UNIFICADO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. VAGA DE ESTÁGIO NA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA. PRESSUPOSTOS LEGAIS ATENDIDOS. FINALIDADE PÚBLICA ATINGIDA. HOMOLOGADO. No momento das COMUNICAÇÕES, sem quem tivesse. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

---

## Diretoria Geral

---

### Seção de Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2024

Contratante: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52.

Contratado: Techbiz Forense Digital LTDA, CNPJ nº 05.757.597/0002-18.

Objeto: Este Termo de Contrato tem por objeto a aquisição de solução de solução para forense digital, em respeito às características detalhadas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Valor: R\$ 495.994,99 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.0004.2700 – Modernização do Órgão, PO - 000516 - Avanço Ampliação e Aperfeiçoamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 449040 – Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica - Aquisição de Software de Aplicação.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Data de assinatura: 29/11/2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Luciana Bispo da Silva Galão (Representante legal – Contratado).

---

## Promotorias de Justiça

---

### Portarias



Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2024.00001516-1

Interessado(a): Nome da Parte Principal << Nenhuma informação disponível >>.

Assunto: Evolução.

DESPACHO—PORTARIA nº 0027/2024/67PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de apurar supostas irregularidades na Unidade de Saúde Dr. Roland Simon, e, ainda: Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo; Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 29, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Maceió, 14 de novembro de 2024.

LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001554-0.

**PORTARIA N.º 0199/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;



CONSIDERANDO as atribuições afetas ao Conselho Superior da Polícia Civil – CONSUPOC, no âmbito da polícia judiciária de Alagoas, enquanto órgão consultivo, normativo e opinativo;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do CONSUPOC preleciona o seguinte:

Art. 1º O Conselho Superior de Polícia Civil é órgão consultivo, normativo e opinativo, de deliberação coletiva para os assuntos de Polícia Judiciária em geral, quer sejam os relativos à administração e à atividade da Polícia Judiciária. [...]

Art. 3º O Conselho Superior de Polícia Civil do Estado de Alagoas tem por finalidade:

I- Velar pela perfeita eficiência dos serviços da Polícia Civil e de seus integrantes;

II- Manifestar-se sobre os processos administrativos disciplinares;

III- Manifestar-se sobre lista de promoção por antiguidade ou merecimento;

IV- Conhecer e decidir sobre recursos relativos às listas de promoção;

V- Examinar, julgar e aprovar as propostas de inclusão de funcionários

policiais e personalidades outras, na Ordem do Mérito Policial Civil, bem como definir os graus das medalhas respectivas a serem concedidas aos agraciados;

VI- Opinar sobre pedidos de readmissão, aproveitamento e reversão;

VII- Julgar e decidir recursos em geral.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, por esta Promotoria de Justiça Especializada, das deliberações expedidas no âmbito do CONSUPOC, especialmente no que concerne às decisões prolatadas em Processos Administrativos Disciplinares no âmbito da PCAL, eis que podem resultar em punições aplicáveis administrativamente aos integrantes da polícia civil (sem prejuízo da correlata punição criminal, se for o caso), o que está diretamente relacionado à atividade de controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO, ainda, o que determina o art. 7º da Lei 8.429/92: "Se houver indícios de ato de improbidade, a autoridade que conhecer dos fatos representará ao Ministério Público competente, para as providências necessárias";

CONSIDERANDO que, conforme se depreende do artigo supracitado, a autoridade que verificar a existência de indícios de ato de improbidade administrativa, a exemplo dos tipos listados nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92 ou em leis especiais possui o dever de comunicar tal fato ao Ministério Público, remetendo cópias dos documentos em que se lastreia tal hipótese, sob pena de prevaricação;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação aos Processos Administrativos Disciplinares no âmbito da Polícia Civil de Alagoas;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Expedição de Ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, informando-o acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo e das seguintes deliberações e requisições:

3.1) Que a partir de novembro de 2024 devem ser encaminhadas, mensalmente, todas as decisões prolatadas no âmbito do CONSUPOC, referentes aos Processos Administrativos Disciplinares por ele analisados, com cópia da decisão emanada da Corregedoria e do ulterior resultado aprovado no âmbito daquele órgão colegiado;

3.2) Esclarecimentos acerca do funcionamento do CONSUPOC, periodicidade das reuniões, regimento interno e demais normas a ele aplicáveis;

3.3) Que as determinações contidas na Lei 8.429/92 (com as alterações estatuídas pela Lei 14.230/2021) sejam rigorosamente cumpridas, observando-se que, se no curso de procedimento submetido ao CONSUPOC houver elementos indiciários da prática de ato de improbidade administrativa por integrante da polícia civil, deve tal fato ser imediatamente comunicado ao Ministério Público (Promotorias da Fazenda Pública Estadual), acompanhado dos elementos documentais pertinentes, sob pena de prevaricação, sem prejuízo da instauração do competente inquérito policial para apuração de eventual conduta típica prevista no sistema jurídico penal vigente.

Cumpra-se.

Maceió, 28 de novembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital



Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001536-1.

**PORTARIA N.º 0197/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que M. S. C. S. alegou, durante atendimento presencial realizado junto à Defensoria Pública do Estado de Alagoas, ter sido vítima de violência e abuso de autoridade supostamente praticados por policiais militares por ocasião de uma abordagem policial ocorrida no dia 28 de junho de 2024, conforme Boletim de Ocorrência n.º 00088442/2024, registrado sobre os fatos;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2024.00002839-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0592/2024/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 26 de novembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001515-0.

**PORTARIA N.º 0198/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº



8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado nesta Promotoria de Justiça Especializada Notícia de Fato oriunda de matéria publicada em jornal eletrônico, dando conta de suposto episódio ocorrido no interior de uma escola estadual nesta capital, em que um suposto policial não identificado teria sacado de uma arma de fogo durante uma partida de vôlei válida pelos Jogos Estudantis de Alagoas – JEAL, bem como, teria agredido 02 (dois) alunos sendo que, segundo a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a direção da escola cuidou de providenciar o registro da ocorrência junto à Polícia Civil, sob a responsabilidade da Delegacia Especial dos Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2021.00002581-5, na qual foi confeccionado o ofício nº 0397/2024/62PJ-Capit e encaminhado à Delegacia Especial dos Crimes contra Crianças e Adolescentes da Capital, solicitando informações sobre o quanto aduzido e seus desdobramentos correlatos;

CONSIDERANDO que, até a presente data, referida unidade policial não respondeu ao supracitado ofício;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00002581-5, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração do ofício enviado à Delegacia Especial dos Crimes contra Crianças e Adolescentes da Capital, requisitando-se informações sobre o quanto aduzido e seus desdobramentos correlatos, sobretudo no tocante à identificação do suposto autor, no bojo de procedimento investigatório instaurado para a apuração dos fatos acima epigrafados.

Cumpra-se.

Maceió, 26 de novembro de 2024.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001425-1.

**PORTARIA N.º 0143/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as manifestações do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania informando a respeito do estado de calamidade e terror vivenciado pelos moradores de acampamento em Maceió devido às ações criminosas reiteradas atribuídas a indivíduos que se auto-intitulam integrantes de organização criminosa em seu assentamento, nesta capital, localizado no bairro do Benedito Bentes;



CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato no âmbito desta Promotoria sob o n.º 01.2024.00001039-9, após o recebimento de Ofício da Ouvidoria do Ministério Público Estadual para a adoção de providências por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO a remessa do ofício N.º 0304/2024/62PJ-Capit ao 5º Batalhão da Polícia Militar de Alagoas, responsável pelo policiamento ostensivo na região do assentamento e suas circunvizinhanças, para conhecimento, análise e adoção das providências cabíveis no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO a ausência de resposta, até a presente data, por parte do Comando do 5º BPM e, por consequência, a necessidade de tais informações para que se possa analisar a possibilidade de adoção de quaisquer novas medidas visando à solução dos fatos em epígrafe;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2024.00001039-9, antes da finalização das diligências a serem encetadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 07 de novembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2022.00000367-9.

**PORTARIA N.º 0142/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que F.S.G. alegou, em sede de audiência de custódia realizada no dia 23 de outubro de 2021, ter sido vítima de suposto caso de violência perpetrada por policiais por ocasião de sua prisão em flagrante, ocorrida nesta Capital/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato n.º 01.2021.00004283-5;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato n.º 01.2021.00004283-5, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);



- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 06 de novembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2024.00001436-2

Interessado(a): 67ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Evolução.

DESPACHO–PORTARIA nº 0029/2024/67PJC O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhar a situação das Clínicas de Internação Involuntária no Município de Maceió, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação; Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Maceió, 28 de novembro de 2024.

LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO

Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2024.00001413-0

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Evolução.

DESPACHO–PORTARIA nº 0028/2024/67PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhar o cumprimento do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, pela Secretaria Municipal de Saúde, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.



Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;  
Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação; Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Maceió, 14 de novembro de 2024.

LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 010/2024

Nº 06.2024.00000510-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL por meio do Promotor de Justiça FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que aportou na sede desta Promotoria de Justiça, através do Inquérito Policial sob o nº 8731/2024, morte de pessoa por intervenção de agente de segurança pública no exercício de sua função policial, restando imprescindível apurar as circunstâncias do crime de maneira mais aprofundada;

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigativo Criminal é o expediente adequado para apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, priorizando as apurações sobre violações a bens jurídicos de alta relevância;

CONSIDERANDO que o procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 183/2018, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que regulamenta a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal nos termos da Resolução CNMP n. 181/2017, visando apurar com mais detalhes as circunstâncias do crime em investigação, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente Portaria no Sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através de correio eletrônico ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, bem como encaminhamento ao juízo de direito com competência para atuar



nas investigações penais, nos termos definidos pelo egrégio STF, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6298, 6299, 6300 e 6305, que versam sobre dispositivos da Lei Federal nº 13.964/2019 que instituiu o Juiz das Garantias;

3) Publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;

4) Demais diligências necessárias.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 28 de novembro de 2024

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Av. Presidente Fernando Collor de Melo, N° 250, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza

CEP: 57100-000, Rio Largo-AL. Fone: (82) 3261-2240

e-mail: pj.2riolargo@mpal.mp.br

PORTARIA0008/2024/02PJ-RLarg

Inquérito Civil nº 06.2024.00000445-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo Art. 129 da Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis; e CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; e

CONSIDERANDO o que consta das informações prestadas pela 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, constantes do ofício 0021/2024/03PJ-RLarg de fls. 03-05 dos presentes autos; e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para compreensão dos fatos que resultaram nas medidas ali mencionadas, notadamente mediante a análise do PIC instaurado naquela Promotoria de Justiça referente ao tema objeto deste I.C;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, mediante evolução do cadastro do Protocolo Unificado n.º 02.2024.00010168-6, com o fim de apurar a prática de atos de improbidade administrativa pela pessoa indicada no ofício no exercício de suas relevantes funções públicas, com a adoção das seguintes providências:

1. Autuação do ICP no sistema de automação – SAJ;
2. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido ICP, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos nos Arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução 23/2007-CNMP;
3. Determinar que a tramitação do presente I.C seja realizada em sigilo, visando preservar o deslinde das investigações;
4. Expedir ofício à 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, solicitando o envio de cópia do PIC instaurado para apuração dos fatos relatados de natureza penal, bem como de possível denúncia já ofertada, visando o uso da documentação como prova emprestada;
5. Expedir ofício ao Procurador Geral de Justiça, solicitando apoio do NUDEPAT, via SAJ/MP, na tramitação do presente Procedimento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 2 de dezembro de 2024

Edição nº 1261

Rio Largo/AL, 10 de outubro de 2024.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA  
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo